

## **ADENDA**

Segue em Anexo os Critérios de Constituição de Grupos/Turmas, conforme o disposto no Artigo 2º do Despacho Normativo nº 10-A/2018 de 19 de junho de 2018.

### **Critérios de Constituição de Turmas**

#### **Pré-Escolar**

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de ordem pedagógica respeitando os normativos legais. Os grupos da Educação Pré-Escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições. Esta redução do grupo fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Atendendo ao número de alunos inscritos nesta faixa etária, por norma, apenas é constituído um grupo heterogéneo de alunos em cada estabelecimento escolar.

#### **1º Ciclo**

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de ordem pedagógica respeitando os normativos legais.

- a) Constituir grupos turma tendo, por base o grupo turma do ano letivo anterior, mantendo no grupo os alunos que continuam no mesmo estabelecimento de ensino.
- b) Na formação de turmas de 1º Ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das educadoras de infância, através de grelha síntese da turma ou de ata de Departamento.
- c) Na formação de turmas do 1º Ano, os grupos oriundos dos Jardins de Infância, caso não possam integrar a mesma turma, serão divididos de acordo com as informações das Educadoras de Infância.
- d) Na formação de turmas de 2º, 3º e 4º anos deverão ser tidas em linha de conta as informações das professoras titulares de turma, através de grelha síntese da turma ou de ata de Departamento.

- e) Na formação de turmas deverão ser tidos em linha de conta os alunos com características específicas de comportamento e aproveitamento;
- f) Quando houver necessidade de separar alunos de um grupo turma, para constituir outra turma para novo ano letivo, deve atender-se ao nível etário dos alunos, integrando-os no grupo do ano de escolaridade de idade semelhante.
- g) As turmas serão constituídas com o número máximo de alunos, permitido por lei.
- h) As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições. Esta redução das turmas fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- i) Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção.
- j) Respeitar sempre que possível, a opção indicada pelos alunos (E.M.R.C.).
- k) O Encarregado de Educação poderá, até ao 5.º dia útil do 2.º período, solicitar a transferência de turma do seu educando, devendo fazê-lo por escrito, fundamentando a razão do pedido, sendo liminarmente rejeitados todos os pedidos de transferência feitos pelos alunos, no caso de serem menores de idade.
- l) A Diretora poderá indeferir o pedido de transferência invocando razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.
- m) Serão liminarmente rejeitados todos os pedidos de transferência fundamentados em relações de amizade entre alunos.

## **2º e 3º Ciclo**

- a) Atender às indicações pedagógicas fornecidas pelos professores do 1º Ciclo (parecer do(s) Professor(es) Titular(es) de Turma) e/ou Psicóloga sobre os alunos do 4º Ano, aquando da elaboração das listas de constituição de turmas do 5º ano.
- b) Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma, para a constituição das turmas do 6º ano. As mudanças de turma dos alunos, por razões administrativas, ocorrerão, preferencialmente, por indicação do Conselho de Turma.
- c) Proceder a uma distribuição equilibrada dos alunos com relatório técnico-pedagógico pelas diferentes turmas, tendo em conta o parecer da psicóloga e da

professora de Educação Especial. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições. Esta redução das turmas fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

- d) Proceder a uma distribuição equilibrada dos alunos com retenções.
- e) Dar continuidade do grupo turma, sempre que possível e indicado.
- f) Incluir alunos nas turmas, cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos serviços de Administração Escolar, desde que haja vaga na turma solicitada. Respeitar sempre que possível, a opção indicada pelos alunos (Língua Estrangeira I – Inglês / Francês, Educação Moral e Religiosa Católica).
- g) O Encarregado de Educação poderá, até ao 5.º dia útil do 2.º período, solicitar a transferência de turma do seu educando, devendo fazê-lo por escrito, fundamentando a razão do pedido, sendo liminarmente rejeitados todos os pedidos de transferência feitos pelos alunos, no caso de serem menores de idade.
- h) A Diretora poderá indeferir o pedido de transferência invocando razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.
- i) Serão liminarmente rejeitados todos os pedidos de transferência fundamentados em relações de amizade entre alunos.

**Aprovado no Conselho Geral de 13 de dezembro de 2018**

**A Presidente do Conselho Geral**

**Maria Albertina Nogueira**